



Bernardo José Pierantoni Gambôa, Presidente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Edson Garcia, Representante dos Clubes Sociais; João Batista Andreotti G. Tojal, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFED; Paulo Rogério O. Sabioni, Representante da Organização Nacional das Entidades Nacionais Desportivas - ONED; Leonardo Alexandre Peyré Tartaruga, Presidente do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; e dos Representantes do Esporte Nacional Ana Moser e Alberto dos Santos Puga Barbosa. Foram justificadas as ausências dos seguintes Conselheiros: Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR; Rejane Penna Rodrigues, Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer-SNEL; Weber Magalhães, Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF e José de Assis Aragão, Representante do Esporte Nacional. Participaram também da reunião as seguintes pessoas: Claudia Regina Bonalume, Diretora do Departamento de Política Social de Esporte e Lazer da SNEL; José Ferreira de Barros, Comissão Desportiva Militar Brasileira; Márcio Marques dos Santos, Chefe de Gabinete da SNEAR; Maristela Medeiros das Neves Gonçalves, Assessora do Ministro; Orlando Ferracioli, Coordenador-Geral de Esporte de Base e de Atletas de Alto Rendimento da SNEAR; Paulo Guilherme Lopes de Araújo, Assessor do Ministro do Esporte; Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca, Coordenador-Geral de Excelência Esportiva da SNEAR; Rivaldo Araújo da Silva, Coordenador-Geral de Esporte de Paraatletas de Alto Rendimento da SNEAR; Waldemar M. S. de Souza, Chefe de Gabinete do Ministro; e Wladimir Vynicus de Moraes Camargos, Consultor Jurídico do Ministério. A pauta aprovada para a reunião constou dos seguintes itens: I - informes; II - apresentação pelo Presidente do Conselho e Ministro de Estado do Esporte Orlando Silva sobre o tema "O Rio como sede das Olimpíadas de 2016 e perspectivas para o esporte"; e III - apresentação sobre o Planejamento Estratégico elaborado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, pelo Senhor Márcio Marques dos Santos, Chefe de Gabinete da SNEAR. No que se refere ao item informes alguns dos presentes se manifestaram conforme a seguir relatado: a professora Cláudia Bonalume justificou que a Secretaria Rejane Penna Rodrigues estava ausente em função de estar acompanhando os preparativos para a abertura dos X Jogos dos Povos Indígenas, que acontecerão de trinta e um de outubro a sete de novembro próximos, em Paragominas, Estado do Pará, bem como que os Jogos tiveram como patrocinadores a Caixa Econômica Federal-CAIXA e a Centrais Elétricas Brasileiras-ELETROBRAS. Acrescentou, ainda, que participarão desta edição dos Jogos aproximadamente mil e trezentos indígenas de trinta e cinco etnias. O Senhor Márcio Marques justificou que o Secretário Ricardo Leyser estava ausente por motivo de saúde. O Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB Senhor Andrew Parsons noticiou que as Para-olimpíadas Escolares acontecerão em Brasília, no período de dez a quinze de novembro próximo, onde mais de quinhentos alunos de vinte Estados estarão competindo em oito modalidades. Disse, também, que o evento conta com patrocínio das Loterias da CAIXA e que é importante a adesão de todos à Campanha Nacional de Acessibilidade liderada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, do Ministério da Justiça - MJ. Completou, informando que o Brasil se sagrou campeão geral nos II Jogos Parapan-americanos Juvenis que aconteceram em Bogotá, na Colômbia, semana passada. O Consultor Jurídico do Ministério Senhor Wladimir Camargos informou que ontem a Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos - CEJD finalizou o trabalho de elaboração de proposta de reformulação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD. Disse que o texto proposto estará finalizado para ser encaminhado à apreciação e decisão dos Conselheiros, antes da próxima reunião do CNE, com a expectativa de vigorar a partir do ano de dois mil e dez. O Conselheiro Edson Garcia informou que no próximo dia trinta e um acontecerá o Congresso Brasileiro de Clubes. O Conselheiro Paulo Sabioni informou que, após a edição da Resolução vinte e cinco, aprovada na última reunião do CNE, que recomenda a adoção de medidas referentes a eventos desportivos e atletas relacionados ao boxe profissional ou amador, houve avanços significativos nos esportes alusivos a lutas. Disse, também, que um dos principais eventos de lutas, ocorrido em Campinas, no Estado de São Paulo - o Max Fight Seis, trata-se de um campeonato de lutas envolvendo, principalmente, boxe e muay thai e que esses campeonatos, anteriormente denominados de "vale tudo", agora são chamados de MMA, sigla em inglês, para mistura de artes marciais (Mixed Martial Arts). Acrescentou, ainda, que foi elaborado um regulamento específico para o evento, com a participação de membros da ONED à luz da nova norma e que no próximo dia quatro de dezembro, Dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência, acontecerá uma sessão solene na Assembleia Legislativa de São Paulo, em comemoração à conquista das Paralimpíadas Rio dois mil e dezesseis. O Conselheiro Alberto Puga informou que, no último dia primeiro, a Agência Mundial Antidoping - AMA-WADA aprovou a lista de substâncias e métodos proibidos para o ano de dois mil e dez e que a lista será objeto de estudo na próxima reunião da Comissão de Combate ao Doping - CCDP do CNE, bem como que, provavelmente, estará incluída na pauta de deliberações da próxima reunião do Conselho. O Ministro Orlando Silva informou que a atleta Ana Moser, membro do Conselho, foi recentemente escolhida para integrar o Hall da Fama Mundial do Voleibol. Informou, em seguida, que em dois mil e três foi aprovado o CBJD no âmbito do CNE, unificando a regra para todas as modalidades, que já ocorreram duas atualizações e que desta vez o trabalho não se restrinjui ao grupo que compõe a Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos - CEJD. Comunicou que foram efetuadas sete Consultas Públicas, por meio de parceria com o Instituto Brasileiro de Direito do Esporte - IBDD, em capitais brasileiras de todas as regiões geográficas, nas quais foi registrada a participação ativa da comunidade esportiva. A pauta foi cumprida e resultou nas deliberações que se seguem, em virtude da aprovação por maioria absoluta dos votos, das seguintes propostas:

elaboração pela Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte - CCNE de um texto básico para a III Conferência, de uma proposta de metodologia para os trabalhos do evento citado e de um calendário de programação para as etapas estadual e municipal que culmine com a realização da III Conferência Nacional do Esporte, ainda no primeiro semestre de dois mil e dez; realização da próxima reunião do CNE no dia vinte e um de dezembro, na cidade do Rio de Janeiro; encaminhamento aos Conselheiros da minuta do texto do CBJD, por determinação do Ministro Orlando Silva para deliberação na próxima reunião do CNE e de um resumo do estudo sobre o Impacto Econômico, elaborado em parceria com a Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo - FIA/USP; discussão pela equipe da SNEAR com as equipes técnicas do COB e CPB da proposta de planejamento estratégico, visando propiciar, em breve, a aprovação pelo CNE. O Ministro Orlando Silva agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às treze horas e quarenta minutos.

ORLANDO SILVA
Ministro de Estado do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reunião ordinária realizada em 01/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 01/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

A RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001669/2009-48
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Núcleos Jovem de Esporte - Ano II
Registro/ ME: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.630.386,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29420-9
Período de Captação: 08/12/2009 até 31/12/2010

2 - Processo: 58701.001327/2009-98
Proponente: Associação de Ginástica Rítmica - AGIR
Título: Projeto Clube Agir 2010 - Ano II
Registro/ ME: 02PR009802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.004.169/0001-21
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 748.454,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1534 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25022-8
Período de Captação: 08/12/2009 até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.003355/2008-04
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Futsal na Rede
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 149.575,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52311-9

2 - Processo: 58000.003277/2008-30
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Correr e Caminhar para Viver Bem
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 454.725,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53400-5

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 425, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, etendo em vista o disposto nos arts. 8º a 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nºs 83.937, de 6 de setembro de 1979 e 86.377, de 17 de setembro de 1981, e no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e:

Considerando a ocorrência de incêndios florestais e queimadas originadas por causas naturais ou antropogênicas, em todo o território nacional;

Considerando a necessidade da manutenção de ecossistemas e a proteção da população nas situações de riscos e a necessidade da redução do número de incêndios florestais, admitindo-se apenas a ocorrência dos considerados inevitáveis provocados por causas naturais;

Considerando a necessidade do estabelecimento de uma política do uso do fogo em queimadas prescritas onde cientificamente ficar comprovado a sua relevância, ou mesmo a substituição progressiva do fogo como técnica de manejo onde sua utilização implicar em danos significativos;

Considerando a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; o art. 18 do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, que estabeleceu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais-PREVFOGO; a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que instituiu o Serviço Florestal Brasileiro, e a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que criou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-INSTITUTO CHICO MENDES;

Considerando a necessidade de otimizar a gestão relativa ao problema dos incêndios florestais, em face da existência de vários órgãos com missões institucionais direcionadas à atuação nessa temática e a necessidade de se organizar as ações de prevenção e de combate a incêndios florestais dos entes vinculados ao Ministério do Meio Ambiente, doravante designado MMA, elencados nesta Portaria, bem como a necessidade de se buscar desenvolver uma doutrina nacional de gerenciamento que busque envolver todas as demais esferas de poder, e, finalmente:

Considerando a conjugação de fatores climáticos que facilitam a eclosão e rápida propagação de incêndios florestais e, considerando a imperiosa necessidade da conjugação de esforços do MMA, IBAMA, do Serviço Florestal Brasileiro e do INSTITUTO CHICO MENDES, visando à prevenção e o combate dessas queimadas e incêndios florestais nas Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável Federais e de queimadas em suas Zonas de Amortecimento, bem como nas Florestas Públicas, terras indígenas, e demais áreas rurais localizadas no território brasileiro, resolve:

Art. 1º Instituir a presente Comissão Ministerial - CONAFOGO - para analisar e propor, no prazo máximo de 90 dias, a implantação do Programa Nacional de Redução do Uso do fogo nas Áreas Rurais e Florestais - PRONAFOGO,

Parágrafo único. A proposta deverá contemplar o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo referido Programa a curto, médio e longo prazo.

Art. 2º Essa Comissão será constituída por:
I- Um Coordenador-Geral;

II- Um Secretário-Executivo, a ser indicado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, que assessorará diretamente o Coordenador-Geral e será responsável pelo cumprimento da agenda;

III- Um representante do IBAMA, a ser indicado pelo seu respectivo presidente;

IV- Um representante do INSTITUTO CHICO MENDES, a ser indicado pelo seu respectivo presidente;

§ 1º A função de Coordenador-Geral será exercida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Poderão ser convidados, pelo Coordenador-Geral, representantes de outras instituições para compor a referida Comissão.

Art. 3º A Comissão ora estabelecida, em função do período crítico de estiagem em Roraima, Amapá e sul da Bahia, será responsável em articular um Plano Emergencial Nacional Integrado de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais, podendo, para isso, convidar representantes dos demais órgãos das esferas federal, estadual e municipal responsáveis, direta ou indiretamente, pelas questões relativas aos incêndios florestais

Art. 4º A presente Comissão ficará estabelecida no Gabinete do Ministro, permanecendo os servidores que a compõem lotados nos seus órgãos de origem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

I - do MMA:

a) Coordenar a implantação e execução das ações que serão planejadas em conjunto pelas instituições envolvidas;

b) Indicar representante técnico para exercer a função de Coordenador do CONAFOGO;



c) Disponibilizar espaço físico com acomodações próprias para o funcionamento do CONAFOGO, inclusive com mobiliário, linhas telefônicas, aparelhos de fax e computadores;
d) Dar apoio técnico às atividades inerentes a presente Portaria, especialmente aquelas concernentes ao apoio financeiro, seja de recursos orçamentários ou provenientes de Fundos, Medidas Compensatórias, Termos de Ajustes de Conduta, entre outros disponíveis;

e) Propor projetos de aquisição de equipamentos, viaturas, aeronaves, embarcações e de treinamento e capacitação de pessoal para atender as demandas operacionais de seus entes vinculados, bem como das demais instituições participantes;

f) Convidar representantes dos demais Ministérios e órgãos federais que atuam direta ou indiretamente na questão do uso do fogo como o INCRA e a FUNAI que, em aceitando fazer parte do Programa Nacional de Redução e Substituição do Fogo nas Áreas Rurais e Florestais-PRONAFAGO, serão convidados a celebrar convênios com o MMA, o que servirá para a expansão e a manutenção do Programa bem como do sistema integrado de gerenciamento;

g) Convidar representantes dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais interessados em participar do CONAFOGO, podendo estabelecer com os mesmos Convênios e/ou Termos de Cooperação para o auxílio na Coordenação, Prevenção e Combate de Incêndios Florestais e Queimadas para, inclusive, poder formar Forças Tarefas Nacionais;

h) Estabelecer uma equipe com representantes de todas as agências interessadas que será responsável pela padronização das terminologias empregadas na área de prevenção e combate a queimadas e incêndios florestais, que terá também a atribuição de revisar o manuais existentes e propor a confecção de literatura própria, adequada e padronizada para todo o Brasil, levando em consideração as peculiaridades regionais, os diferentes tipos de Biomas;

i) Capacitar os representantes técnicos que comporão o Time de Gerenciamento e o CONAFOGO.

II - do IBAMA:

a) Indicar, em número não superior a cinco, representante(s) técnico(s) para o CONAFOGO a fim de desempenharem suas atividades operacionais, de planejamento, logística e administrativa;

b) Colaborar com o MMA e demais Instituições participantes deste, para a implementação do CENAFOGO;

c) Utilizar o SISFOGO para a elaboração de seus relatórios de ocorrências de incêndio (ROI), bem como disponibilizar acesso ao Sistema por parte do CONAFOGO;

d) Participar, em parceria com o INSTITUTO CHICO MENDES, através de sua estrutura própria, das ações de monitoramento, prevenção e combate de incêndios florestais e queimadas, mediante o planejamento prévio oriundo dos Acordos de Cooperação e Termos de Ajustes firmados entre as partes e dos planos operativos das UC.

d.1) Em caso de ocorrência operacional não prevista nos Acordos de Cooperação e Termos de Ajustes será estabelecido obrigatoriamente um Comando Unificado onde constará, um representante da UC/INSTITUTO CHICO MENDES, um do PREVFOGO/IBAMA e, dos demais órgãos que compõem o universo de atuação do Sistema Nacional de Defesa Civil. Em caso de divergências operacionais caberá ao CONAFOGO indicar um representante de qualquer um dos órgãos participantes deste para ser responsável pelo planejamento das operações;

e) Capacitar, através do PREVFOGO, o seu pessoal designado para a execução das ações definidas no programa de prevenção e de combate;

f) Promover campanhas para ações cooperativas nas áreas de prevenção às queimadas e incêndios florestais;

g) Manter pessoal e equipamentos disponíveis para o atendimento dos incêndios, em todos os níveis de atuação, informando ao CONAFOGO onde os mesmos se encontram, dando a eles o status de "em emprego"; "em disponibilidade" ou "não disponível";

h) Dar o primeiro combate ao incêndio, onde não houver estruturas próprias de outros órgãos, e disponibilizar o apoio necessário à sua extinção quando do auxílio a outras instituições;

i) Manter calendário de uso de aeronaves, veículos e embarcações que possuir, ou que estiver sob contrato, que atenda ao seu planejamento próprio, estabelecendo como prioridade as ações de monitoramento, fiscalização e combate a incêndios e restringindo a casos excepcionais o uso diverso do estabelecido, reportando sempre ao GCIF o seu status de utilização e sua localização;

j) Disponibilizar todas as informações obtidas, através de relatórios periódicos;

l) Elaborar e propor, em conjunto, propostas de projetos e de celebração de convênios entre as instituições, que visem a expansão e a manutenção do sistema integrado de gerenciamento.

II - do INSTITUTO CHICO MENDES:

a) Indicar, em número não superior a cinco, representante(s) técnico(s) para o CONAFOGO a fim de desempenharem suas atividades operacionais, de planejamento, logística e administrativa;

b) Colaborar com o MMA e demais Instituições participantes deste, para a implementação do CONAFOGO;

c) Utilizar o SISFOGO para a elaboração de seus relatórios de ocorrências de incêndio (ROI);

d) Participar, em parceria com o IBAMA, através de sua estrutura própria, das ações de monitoramento, prevenção e combate de incêndios florestais e queimadas, mediante o planejamento prévio oriundo dos Acordos de Cooperação e Termos de Ajustes firmados entre as partes e dos planos operativos das UC.

d.1) Em caso de ocorrência operacional não prevista nos Acordos de Cooperação e Termos de Ajustes) será estabelecido obrigatoriamente um Comando Unificado onde constará, um representante da UC/ICMBio, um do PREVFOGO/IBAMA e, dos demais órgãos que compõem o universo de atuação do Sistema Nacional de Defesa Civil; Em caso de divergências operacionais caberá a direção do CONA-

FOGO indicar um representante de qualquer um dos órgãos participantes deste para ser responsável pelo planejamento das operações;

e) Capacitar o seu pessoal designado para a execução das ações definidas no programa de prevenção e de combate;

f) Promover campanhas para ações cooperativas nas áreas de prevenção às queimadas e incêndios florestais nas Zonas de Amortecimento de suas Unidades de Conservação;

g) Manter pessoal e equipamentos disponíveis para o atendimento dos incêndios, em todos os níveis de atuação, informando ao CONAFOGO onde os mesmos se encontram, dando a eles o status de "em emprego"; "em disponibilidade" ou "não disponível";

h) Dar o primeiro combate ao incêndio, onde não houver estruturas próprias de outros órgãos, e disponibilizar o apoio necessário à sua extinção quando do auxílio a outras instituições, na forma que a legislação permitir;

i) Manter calendário de uso de aeronaves, veículos e embarcações que possuir, ou que estiver sob contrato, que atenda ao seu planejamento próprio, estabelecendo, como prioridade, as ações de monitoramento, fiscalização e combate a incêndios e restringindo a casos excepcionais o uso diverso do estabelecido, reportando sempre ao CONAFOGO o seu status de utilização e sua localização;

j) Disponibilizar todas as informações obtidas, através de relatórios periódicos;

l) Elaborar e propor, em conjunto, propostas de projetos e de celebração de convênios entre as instituições, que visem a expansão e a manutenção do sistema integrado de gerenciamento.

Parágrafo Primeiro. O Serviço Florestal Brasileiro indicará um representante técnico para atuar como ligação no CONAFOGO;

Parágrafo Segundo. Os servidores do MMA e seus Entes Vinculados permanecerão nas suas atribuições e rotinas normais sendo convocados ordinariamente, de acordo com calendário oficial elaborado pela Coordenação, e em caso de incidente Nível 3. Poderão ser convocados, extraordinariamente, quando necessário, sendo solicitada às suas chefias a sua liberação pela Coordenação do CONAFOGO.

ANEXO II

COMISSÃO MINISTERIAL DE GERENCIAMENTO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS-CONAFOGO

O CONAFOGO tem como objetivo principal a coordenação das ações de prevenção e de combate a incêndios florestais que se desenvolvem nas Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável sob a responsabilidade do INSTITUTO CHICO MENDES e suas Zonas de Amortecimento, bem como nas Florestas Públicas e demais áreas rurais localizadas no território brasileiro.

Na essência servirá de referencial para que os entes vinculados do MMA responsáveis pelo cumprimento das metas, objetivos e programas aprovados como planos de Governo, na área de gerenciamento visando o trabalho em conjunto e em harmonia, otimizando os recursos materiais e humanos.

O sistema tem com base o modelo adotado nos Estados Unidos da América, conhecido como National Interagency Fire Center-NIFC, que vem a ser a multiagência que coordena todas as ações de prevenção e combate a incêndio. Este sistema estruturou o conceito de ação participativa de agências federais, estaduais e municipais, tendo no Serviço Florestal Americano (Departamento de Agricultura - USDA/FOREST SERVICE) o seu maior expoente.

Na vertente político/doutrinária/filosófica será colaborador na formação de novos paradigmas ambientais para as instituições e elaborador de seus referenciais.

As ações são planejadas e levam em consideração dados obtidos durante a execução das atividades programadas em planejamento anual, não dando margem a improvisos danosos a imagem das instituições.

Em caráter emergencial funcionará como Time de Gerenciamento de Incidentes-TGI, nacional, no caso da eclosão de grandes incêndios (NÍVEL 3) onde a força local e regional forem insuficientes para a sua contenção e administração

A estruturação do CONAFOGO será o embrião de uma multiagência, preliminarmente constituída por integrantes do MMA, IBAMA, INSTITUTO CHICO MENDES, Serviço Florestal Brasileiro, havendo também a representação de outros membros convidados como as Forças Armadas e os Corpos de Bombeiros Militares, e de outras agências interessadas, aos quais, em conjunto, caberá o desenvolvimento de novos paradigmas de intervenção desses órgãos nas emergências com ênfase, em primeiro plano, nas questões ligadas às queimadas e a incêndios florestais.

1 - OBJETIVOS

O CONAFOGO terá como função o planejamento e a coordenação geral de todas as atividades elencadas no Plano Nacional e Emergencial de Incêndios Florestais. Atuará também como administrador de recursos humanos e materiais nos casos de situação emergencial adversa, especialmente em apoio aos grandes incêndios florestais, passando a funcionar, nessas situações, como um Time de Gerenciamento de Incidentes-TGI Nacional, atuando, assim, como um grande Comando de Área, tudo dentro da doutrina preconizada pelo Sistema de Comando de Incidentes.

A estrutura interna do Centro Integrado será composta de um Conselho Gestor, assim constituído, utilizando-se para a designação das funções os termos técnicos do Sistema de Comando de Incidentes:

- 1 (um) Coordenador,;
- 3 (três) Oficiais de ligação, informação e segurança;
- 1 (um) Chefe da Seção Operacional Aérea;
- 1 (um) Chefe da Seção Operacional Terrestre e Aquática;
- 1 (um) Chefe da Seção de Planejamento;
- 4 (quatro) Líderes para as Unidades de Situação, Recursos, Documentação e Desmobilização; e
- 1 (um) Chefe da Seção Administrativa.

2 - COMPETÊNCIAS:

2.1 Conselho Gestor:

Composto de representantes dos órgãos participantes do sistema tem como objetivo definir metas, estratégias, emitir pareceres e avaliar o desempenho das atividades realizadas e/ou propostas. Os representantes poderão, em conjunto, buscar formas de captação de recursos junto à sociedade organizada a fim de que os órgãos competentes executem a política traçada. As funções detalhadas dos integrantes do Conselho Gestor estão a seguir descritas, cabendo ao:

2.1.1 - Coordenador do CONAFOGO:

- Assegurar o funcionamento do CONAFOGO, bem como o cumprimento de seus objetivos;
- Assegurar o cumprimento do Plano de Gestão Interno, bem como aprovar o programa anual de atividades elaborado pelas seções do CONAFOGO;

- Aprovar e autorizar a aplicação de parâmetros para a análise e classificação de risco de incêndio, bem como as condutas necessárias para a prevenção e o combate;
- Aprovar o plano de utilização de aeronaves e embarcações quando do acionamento do centro em situação de nível 3;

- Aprovar o plano de utilização de pessoal e viaturas quando do acionamento do centro em situação de nível 3, resguardando aquelas situações onde o emprego tático dos mesmo será de responsabilidade do Comando que estiver sido estabelecido no local;
- Aprovar o plano de gestão administrativa e de aplicação de recursos do CONAFOGO;

- Estabelecer e ativar o Time de Gerenciamento de Incêndios-TGI, tendo como base a doutrina emanada pelo Sistema de Comando de Incidentes.
- Propor ao Ministro do Meio Ambiente a utilização do TGI nos grandes incêndios florestais; e
- Propor e estudar a criação de Forças Tarefas Interagências de Combate a Incêndios Florestais, via convênio e/ou termo de cooperação, convidando para isso os Corpos de Bombeiros Militares Estaduais, para atuar conjuntamente com a coordenação do TGI.

2.1.2 - Chefe da Seção de Operações Aéreas:

- Promover a adequação do pessoal empregado na atividade fim (pilotos) no que concerne ao treinamento, qualificação, escala, controle e anotações das horas de vôo, de acordo com o que prevê a legislação aeronáutica;
- Requisitionar pessoal para auxiliar nas suas rotinas internas;
- Requisitionar e autorizar o emprego de aeronaves nas atividades de monitoramento e combate a incêndio quando do acionamento do centro em situação de nível 3; e
- Definir parâmetros e elaborar projetos para a celebração de acordos de cooperação técnica com o Ministério da Defesa e Comandos das Forças Armadas, com o objetivo de disponibilizar, disciplinar e coordenar o uso de aeronaves nas ações de prevenção e combate a incêndio.

- 2.1.3 - Chefe da Seção de Operações Terrestres e Aquáticas:
- Requisitionar pessoal para emprego nas atividades de prevenção e combate a incêndio florestal quando do acionamento do centro em situação de nível 3;
- Elaborar o planejamento geral das atividades de prevenção e combate a incêndio florestal;
- Analisar e submeter ao coordenador do CONAFOGO, os parâmetros para a análise e classificação de risco de incêndio e demais condutas;
- Requisitionar e autorizar o emprego das viaturas e embarcações que se conseguirem para alocá-las nas atividades de fiscalização e combate a incêndio quando do acionamento do centro em situação de nível 3; e
- Definir parâmetros e colaborar na elaboração projetos para a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, INSTITUTO CHICO MENDES, Corpos de Bombeiros Militar e outros órgãos, com o objetivo de ordenar, disciplinar e unificar os esforços voltados para as atividades, prevenção e combate a incêndio, adequando o celebrado a programação geral anual de atividades.

2.1.4 - Chefe da Seção de Planejamento:

- Estabelecer as condições para a elaboração dos Planos de Atuação nos Incidentes, agendando as reuniões de planejamento para o período operacional seguinte, ativando para isso as Unidades de Recursos, Situação, Documentação e Desmobilização, de acordo com o que preconiza a doutrina do Sistema de Comando de Incidentes - SCI;
- Dar parecer sobre a situação do incêndio, diagnosticar o provável comportamento do fogo e opinar sobre estratégias de atuação e definir prioridades para a utilização dos recursos operacionais;
- Utilizar os formulários padrões preconizados pelo SCI, arquivando os relatórios consolidados dos incêndios sob a responsabilidade do Time de Gerenciamento de Incidentes Nacional; e
- Utilizar o SISFOGO (banco de dados de incidência de incêndios florestais e queimadas; constando, pelo menos, as seguintes informações básicas: local (coordenadas), data de início e término, área queimada, causa provável, se houve fatalidades e/ou acidentes com pessoas, tipo de flora e fauna afetadas, estruturas físicas afetadas, pessoal envolvido (por Instituição), viaturas e aeronaves empregadas e custo estimado de cada operação de combate).

2.1.4 - Chefe da Seção de Logística:

- Requisitionar recursos materiais para as atividades de fiscalização, prevenção e combate a incêndio; e
- Definir parâmetros e colaborar na elaboração de projetos para a celebração de acordos de cooperação técnica com os Órgãos Ambientais, Forças Armadas e Corpos de Bombeiros Militar com o objetivo de disponibilizar, disciplinar e coordenar o uso de recursos nas ações de prevenção e combate a incêndio.

2.1.5 - Chefe da Seção de Administração:

- Promover o controle administrativo do pessoal empregado nas atividades meio;
- Elaborar contratos de manutenção do Centro Integrado;
- Fiscalizar a documentação das demais seções; e
- Manter controle administrativo, inclusive dos gastos relativos as operações.

Caberá, também: Ao Oficial de Ligação promover a interface com os representantes de todas as agências ou órgãos, de todas as esferas, que possam colaborar com a gestão do incidente. Ao Oficial de Informações caberá elaborar um relatório sucinto das ocorrências e das atividades efetuadas pelas equipes de respostas para dar suporte ao Coordenador a fim de facilitar a passagem dessas informações para as autoridades competentes e imprensa. Ao Oficial de Segurança caberá verificar se as condições de segurança estão sendo atendidas pelos integrantes das diversas equipes de respostas, assegurando à eles a sua integridade física.

3 - LOCALIZAÇÃO:

A Comissão Ministerial se reunirá no prédio sede do MMA.

4 - DEFINIÇÕES:

Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - Acionamento em nível 1: é o conjunto de ações em resposta a um incêndio local, rotineiro, que pode ser combatido com os recursos da brigada e de parceiros no município.

II - Acionamento em nível 2: é o conjunto de ações em resposta a um incêndio que não pode ser debelado apenas com os recursos da brigada e seus parceiros municipais, o que requer articulação de recursos estaduais do IBAMA, INSTITUTO CHICO MENDES e demais Instituições envolvidas.

III - Acionamento em nível 3: é o conjunto de ações em resposta a um incêndio que não pode ser controlado com os recursos disponíveis durante o Nível 2, de forma que a complexidade da operação requer a mobilização de entidades de alcance nacional.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os servidores envolvidos no CONAFOGO:

a) permanecerão lotados em seus órgãos de origem e desenvolverão suas funções normalmente, visto que a participação na Comissão será esporádica e em casos de emergência.

b) serão liberados pelos seus chefes imediatos, quando requisitados diretamente pelo Coordenador do CONAFOGO, apenas para o período em que estiverem exercendo, em caráter emergencial ou não, as suas funções no CONAFOGO.

c) Não serão remunerados ou beneficiados com jetons pelas participações nas atividades elencadas nessa Portaria, e quando do deslocamento a serviço do CONAFOGO para fora de sede caberá ao órgão de origem o custeio desse deslocamento bem como o pagamento das diárias.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 439, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
30000 Ministério da Justiça	9.607	0	9.607
T o t a l	9.607	0	9.607

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
26000 Ministério da Educação	7.058	2.549	9.607
T o t a l	7.058	2.549	9.607

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORATARIA Nº 440, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 5º do art. 10 da Lei Nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011, resolve:

Art. 1º Ficam dispensados da obrigatoriedade de constituição de ação orçamentária específica, em nível de título no Plano Plurianual 2008/2011 e nas leis orçamentárias anuais, os empreendimentos cadastrados no Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, instituído pelo art. 5º-B do Decreto Nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que sejam implementados através de transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto pela Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORATARIA Nº 441, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18 e art. 19, inciso III, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998,

art. 4º, inciso I, da Lei Nº 8.630/1993, § 4º do art. 2º, do Decreto Nº 4.391/2002, e art. 6º, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo Nº 04947.000505/2005-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão em condições especiais à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, do espaço físico em águas públicas com área de 15.165,54m², situada em área jurisdicionada àquela Autoridade Portuária, no lugar denominado "Ilha dos Cambóios", também conhecida como "Ilha dos Comboios", Bairro São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com as seguintes características e coordenadas representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central Nº 39 WGR (fuso 24), tendo como datum o SAD-69, e com azimutes, distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM: o perímetro tem início às margens da rua Vila Isabel, naquela localidade, vértice P1, de coordenadas E=359.360,9400 e N=7.751.796,7100; deste segue com azimute 45°41'21" e distância 5,87m até o vértice P2, de coordenadas E=359.365,14 e N=7.751.800,81; deste segue com azimute 41°38'01" e distância 15,65m até o vértice P3, de coordenadas E=359.375,54 e N=7.751.812,51; deste segue com azimute 41°03'17" e distância 28,78m até o vértice P4, de coordenadas E=359.394,44 e N=7.751.834,21; deste segue com azimute 45°37'22" e distância 13,01m até o vértice P5, de coordenadas E=359.403,74 e N=7.751.843,31; deste segue com azimute 51°20'25" e distância 9,60m até o vértice P6, de coordenadas E=359.411,24. e N=7.751.849,31; deste segue com azimute 301°21'48" e distância 24,59m até o vértice P7, de coordenadas E=359.390,24 e N=7.751.862,11; deste segue com azimute 262°06'52" e distância 36,44m até o vértice P8, de coordenadas E=359.354,14 e N=7.751.857,11; deste segue com azimute 301°54'43" e distância 71,51m até o vértice P9, de coordenadas E=359.293,44 e N=7.751.894,91; este segue com azimute 263°28'40" e distância 66,03m até o vértice P10, de coordenadas E=359.227,84 e N=7.751.887,41; este segue com azimute 174°11'36" e distância 11,86m até o vértice P11, de coordenadas E=359.229,04 e N=7.751.875,61; este segue com azimute 271°21'57" e distância 54,40m até o vértice P12, de coordenadas E=359.174,80 e N=7.751.871,40; este segue com azimute 355°33'33" e distância 4,63m até o vértice P13, de coordenadas E=359.174,44 e N=7.751.876,01; este segue com azimute 350°02'48" e distância 15,06m até o vértice P14, de coordenadas E=359.159,44 e N=7.751.874,71; este segue com azimute 174°55'13" e distância 4,52m até o vértice P15, de coordenadas E=359.159,84 e N=7.751.870,21; este segue com azimute 271°21'57" e distância 66,20m até o vértice P16, de coordenadas E=359.093,84 e N=7.751.865,11; este segue com azimute 222°09'11" e distância 9,41m até o vértice P17, de coordenadas E=359.087,44 e N=7.751.858,21; este segue com azimute 00°00'00" e distância 33,60m até o vértice P18, de coordenadas E=359.087,44 N=7.751.824,61; este segue com azimute 154°15'00" e distância 2,40m até o vértice P19, de coordenadas E=359.088,48 e N=7.751.822,45; este segue com azimute 24°17'14" e distância 2,81m até o vértice P20, de coordenadas E=359.089,64 e N=7.751.825,01; este segue com azimute 82°55'08" e distância 207,52m até o vértice P21, de coordenadas E=359.295,58 e N=7.751.850,59; este segue com azimute 161°26'05" e distância 87,32m até o vértice P22, de coordenadas E=359.323,38 e N=7.751.767,81; este segue com azimute 53°15'57" e distância 32,26m até o vértice P23, de coordenadas E=359.349,24 e N=7.751.787,11; este segue com o azimute 50°37'50" e distância 25,86m até o vértice P1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à aplicação na atividade portuária, devendo a renda auferida pela cessionária com a exploração da área ser revertida em benefício do Porto Organizado de Vitória, sob fiscalização da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ.

Parágrafo único. Fica a cessionária autorizada a promover o aterro daquela área para viabilizar sua destinação à atividade portuária, bem assim arrendar partes da área cedida e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte e cinco anos, renovável por iguais períodos ou enquanto durar a concessão do Porto Organizado.

Art. 4º A contratação da cessão fica condicionada à apresentação das licenças ambientais e relativas à segurança da navegação e demais autorizações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORATARIA Nº 442, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF Nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
39000 Ministério dos Transportes	80.700	0	80.700
T o t a l	80.700	0	80.700

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
39000 Ministério dos Transportes	0	80.700	80.700
T o t a l	0	80.700	80.700

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.